

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 28 de setembro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antônio Curcino Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Daisuke Nakata e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, respectivamente. Inicialmente, o Sr. Presidente apresentou e deu boas vindas ao novo Diretor do TARF, Hormino de Almeida Junior. Na sequência, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com a Representação Fazendária. No momento destinado a indicações e propostas, o Cons. Júlio Cezar de Abreu declarou-se suspeito para julgar o processo de alínea “a”. Não houve suplente para substituí-lo, uma vez que a suspeição foi informada no início da sessão. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na seguinte ordem: 1. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002282/2011, Tributo ISS, ED 36/2021**, Embargante CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogado Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos, com aplicação, de ofício, da redução da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, e ainda, à maioria de votos, reduzir de ofício, a multa sancionatória de 100 para 50%, de acordo com a Lei 6.900/2021**, nos termos do voto do conselheiro relator. Foram votos vencidos quanto a redução, de ofício, da multa sancionatória, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro e Rycardo Magalhães. O Cons. Júlio César de Abreu se declarou suspeito e não participou do julgamento desse processo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antônio Curcino Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Carlos Vieira, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. b) **Processo n. 00040-00000488/2021-69, Tributo ICMS, RJV 102/2021**, Recorrente **HOP CAPITAL BEER CERVEJARIA ARTESANAL LTDA**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, por motivo de ordem médica, o presente processo foi retirado de pauta. c) **Processo n. 0128-002391/2014, Tributo ICMS, RE 87/2021**, Recorrente **PRIMA FOODS S.A (MATA BOI ALIMENTOS S.A)**, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Ata de sessão de 28 de setembro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com aplicação de ofício, da redução da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em conhecer do recurso, para também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, de acordo com a Lei 6.900/2021,** nos termos do voto do conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento, os Cons. Relator, Vânia Nascimento e Carlos Nakata, que não conheceram do recurso. Quanto ao mérito, foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, Vania Nascimento e Carlos D’Aparecida, que desproveram o recurso e davam a redução da multa sancionatória. Com declaração de voto do Cons Carlos Nakata, quanto ao mérito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antônio Curcino Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Carlos Vieira, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n. 0128-000201/2016, Tributo ICMS, RE 138/2021,** Recorrente **PRIMA FOODS SA (MATABOI ALIMENTOS SA),** Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro **Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira,** Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com aplicação de ofício, da redução da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, de acordo com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do conselheiro relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito, os dos Cons. Vânia Nascimento, Carlos D’Aparecida e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso, mas aplicaram, de ofício, a redução da multa sancionatória, com declaração de voto da Cons. Vânia Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antônio Curcino Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Carlos Vieira, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0128-002308/2014, Tributo ICMS, RE 83/2021,** Recorrente **PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A,** Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com aplicação, de ofício, da redução da multa sancionatória, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 50% para 25%, de acordo com a Lei 6.900/2021, nos termos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do voto do conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito, os dos Cons. Vânia Nascimento, Carlos D'Aparecida e Carlos Nakata, que negaram provimento ao recurso e aplicaram, de ofício, a redução da multa sancionatória, com declaração de voto da Cons. Vânia Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Manoel Antônio Curcino Ribeiro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Carlos Nakata e Carlos Vieira, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 99/2022 (Ac. 183/2022), RJV 118/2021 (Ac. 184/2022), e RE 138/2021 (Ac. 185/2022). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum Conselheiro se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente, encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de setembro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE

Vice-Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA Conselheiro Suplente

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Procurador